



Esta obra está sob o direito de
Licença Creative Commons
Atribuição 4.0 Internacional.

A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMO GARANTIA DE DIREITOS

Ihailana Luize Valongo de Souza¹; Andressa Ligia Bezerra Guimarães²; Jacqueline Matias dos Santos³; Maria Goreti Dantas de Abrantes; Ramon Silva Silveira da Fonseca⁴

RESUMO

Este relato tem como objetivo discutir os subsídios da Psicologia para a atuação na 1º Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa no setor de guarda e tutela. Trata-se de um estudo qualitativo, descritivo, participante e *ex-post facto*. As informações examinadas foram produzidas através de averiguações junto à equipe interprofissional do local, livros e artigos científicos aportada na perspectiva da Psicologia Jurídica. Desenvolveu-se uma série de atividades: leituras e sínteses textuais, acolhimento, registro de processos, oitivas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios psicológicos, produção de ofícios e anotações sobre os acontecimentos cotidianos do setor. Desta forma, acredita-se que a atuação do psicólogo por meio destas atividades, contribuiu para o fortalecimento da garantia de direitos de crianças e adolescentes. Considera-se, que as perspectivas teóricas e práticas adotadas nesta vivência potencializou a concretização de um trabalho em consonância com a Psicologia Jurídica.

Palavras chave: Psicologia Jurídica. Infância. Juventude. Direitos.

¹ Graduanda em Psicologia pelo Centro Universitário Uninassau.

² Ensino médio pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

³ Graduada em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mestre em Psicologia Social pela UFPB e doutoranda em psicologia social pela mesma instituição.

⁴ Graduado em Psicologia pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), mestrado em Ciências das Religiões pela UFPB e doutorado em Psicologia Clínica pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

PSYCHOLOGIST'S ROLE IN THE CHILDHOOD AND YOUTH COURT AS A GUARANTEE OF RIGHTS

ABSTRACT

This report aims to discuss the subsidies of Psychology for acting in the 1st Childhood and Youth Court of João Pessoa in the guard and guardianship sector. This is a qualitative, descriptive, participant and ex post facto study. The information examined was produced through inquiries with the interprofessional team of the place, books and scientific articles from the perspective of Legal Psychology. A series of activities were developed: readings and textual synthesis, reception, registration of proceedings, hearings, home visits, preparation of psychological reports, production of letters and notes on the daily events of the sector. Thus, it is believed that the performance of the psychologist through these activities contributed to the strengthening of the guarantee of the rights of children and adolescents. It is considered that the theoretical and practical perspectives adopted in this experience potentiated the accomplishment of a work in line with the Legal Psychology.

Keywords: Legal psychology. Childhood. Youth. Rights.

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é discutir a atuação do psicólogo na 1º Vara da Infância e Juventude, com base em uma vivência de estágio externo supervisionado com duração de três meses, orientada para garantia de direitos de crianças e adolescentes dentro das competências do setor de guarda e tutela da 1º Vara da Infância e da Juventude localizada em João Pessoa, capital da Paraíba. Tratando-se de um relato de experiência em que foram ressaltadas as ações desempenhadas neste período, levando-se em consideração de que forma algumas definições da Psicologia Jurídica auxiliaram o seu cumprimento, bem como quais possíveis conversações entre a atuação do psicólogo e a justiça. Este funda-se na Lei Federal nº 11.788/2008, que visa o preparo para o trabalho eficaz de estudantes que estejam frequentando regularmente o ensino superior ou outras modalidades educacionais. Dispondo ainda, que estágios externos são aqueles realizados fora das dependências da IES, mediante termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino. Devendo ser indicado pela parte concedente, um servidor da equipe, com constituição ou vivência profissional na área, para supervisão dos estagiários, e que a instituição de ensino devendo determinar professora (or) orientadora (or) responsável

para auxiliar e avaliar atividades dos estagiários. Ressalta-se a pertinência de contextualização do campo de intervenção com os determinantes históricos que o circundam, bem como o processo de inserção da Psicologia nesse ambiente. Portanto, buscaram-se algumas reflexões de ordem macroestrutural, para melhor compreensão do campo. Segundo Pinheiro (2019), a psicologia jurídica é o estudo da conduta de pessoas e grupos substancialmente envolvidas com a justiça em um espaço regulado pelo direito ou o estudo do desenvolvimento da regulação jurídica, em conformidade com os interesses dessas pessoas e grupos sociais. Entretanto, ainda segundo este autor, estas duas definições suspostamente abarcentes de todas as possibilidades no contexto que envolve o direito e a psicologia são insuficientes se pararmos para refletir sobre três extensões da psicologia no âmbito jurídico, sendo estas: a psicologia do direito, objetivando o esclarecimento da fundamentação psicológica do direito para a ordem da civilização através das normas de controle dos desejos infinitos dos homens. A psicologia no direito, estudando a organização das normas jurídicas como condutoras do comportamento humano e a psicologia para o direito, servindo de auxílio em questões judiciais. Contudo, ainda para este autor (p. 28) [...] “o ramo da

psicologia portador de conteúdos tendentes a contribuir na elaboração de normas jurídicas socialmente adequadas, assim como promover a efetivação dessas normas ao colaborar com a organização do sistema de aplicação das normas jurídicas”, é a forma mais completa de definição para a psicologia jurídica abrangendo todas estas extensões.

Neste sentido, a psicologia aproximou-se do direito no final do século XIX. Seu início foi marcado por trabalhos na área criminal na compreensão de veracidade de testemunho, como também enfocando estudos com adultos e adolescentes criminalizados. De tal modo, a psicologia quanto ciência passou a ser caracterizada como instrumento a disposição do direito na construção de laudos e perícias, exames criminológicos e psicodiagnósticos, subsidiando-o em decisões judiciais. Mas a psicologia em interface com direito, denominada de psicologia jurídica, emergiu de forma gradativa e demorada, passando a ter reconhecimento na década de 1960 (LAGO et al., 2009; TRINDADE; TRINDADE; MOLINARI, 2012).

Segundo Trindade, Trindade e Molinari (2012), a psicologia jurídica ainda está em construção, mas vem evidenciando entre outras coisas, a importância do saber sobre o campo humano para operadores do

direito e magistrados, contribuindo para melhorias do exercício profissional. Ainda segundo este autor, a psicologia jurídica no ato de sua atuação pode auxiliar em diversos ramos do direito, a exemplo no direito da infância e juventude, que envolve desde medidas protetivas a medidas socioeducativas.

Segundo Altoé (2003), após acusações de maus tratos e falecimento de crianças e adolescentes dentro dos internatos da Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), grupos universitários suscitaram discussões sobre as condições destes, contribuindo posteriormente para a promulgação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em 1990, tratando de direitos de todas as crianças e jovens brasileiros, passando estes a ser “indivíduos de direitos”. As modificações do ECA trouxeram ainda atenção para a responsabilidade da família, do Estado e da sociedade na garantia dos direitos desses indivíduos em desenvolvimento, além de impulsos nas modificações da atuação do profissional de psicologia no contexto jurídico, em especial na 1º e 2º Vara da Infância e da Juventude, provocando debates, posicionamentos e questionamentos da prática destes profissionais preferencialmente voltada para até então categórica elaboração de

psicodiagnóstico, desenvolvendo-se a partir de então novas formas de atuação.

Nessa perspectiva, o psicólogo atua junto à equipe técnica nas Varas de Família e Varas da Infância e da Juventude, atendendo a objetivos do Poder Judiciário, nesta última dá-se preferencialmente lugar ao princípio da proteção integral da criança e adolescente como estabelece o ECA, cabendo a tal órgão competente a garantia dos direitos destes (OLIVEIRA, 2016). Nesse sentido, o Código de Menores de 1979, fazia menção às equipes que precisariam ser compostas por pessoal técnico, mas foi a publicação do ECA em 1990, que trouxe de forma contundente a necessidade de previsão de recursos para a manutenção de equipe interprofissional para subsidiar os magistrados:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade

judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990)

Os artigos do ECA citados acima, especificam, que o psicólogo inserido nas Varas de Infância e da Juventude, Família e Sucessões, atua sob as ordens da autoridade judiciária, realizando perícias e emitindo pareceres. Quando o assunto é maus tratos ou abuso, o psicólogo atuante em Varas de Infância e da Juventude no ato do esclarecimento, ao dar voz à criança, evidencia a importância desta expressão, porém este não deve ser aspecto definidor do parecer técnico. Ao profissional de psicologia compete gerar condições para que a criança se expresse e, a partir das diversas informações colhidas, forme opinião técnica e produza seu parecer, sendo este de sua total responsabilidade (OLIVEIRA, 2016).

Segundo Diagiácómo (2017), os magistrados que atuam no âmbito da infância e juventude necessitam ter completa propriedade das normas e princípios específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como também a compreensão que, para solução cabível da grande maioria das causas sob sua competência, precisarão de apoio de profissionais da saúde, assistência social, educação, entre outras, para analisar informações colhidas de crianças,

adolescentes e família, para então, prover-lhes os auxílios necessários.

O CFP em resolução nº 017/2012 sobre a atuação do psicólogo como perito, dispõe os seguintes artigos:

Art. 5º – O psicólogo perito poderá atuar em equipe multiprofissional desde que preserve sua especificidade e limite de intervenção, não se subordinando técnica e profissionalmente a outras áreas.

Parágrafo único: A relação entre os profissionais envolvidos no contexto da perícia deve se pautar no respeito e colaboração, cada qual exercendo suas competências, respeitadas as atribuições privativas de cada categoria profissional.

Art. 6º – O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos, compartilhará somente informações relevantes para qualificar os serviços prestados, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas do Código de Ética do psicólogo e à legislação profissional vigente.

Art. 8º – Em seu parecer, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar a decisão da

Administração Pública, de entidade de natureza privada ou de pessoa natural (grifo do autor) na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional.

Porém, ressalta-se ainda que a psicologia e o direito passem por situações conflitantes, devido as suas divergências, o direito em sua observância prescreve condutas, mas a psicologia tende a aprimorar-se através de observações, esforçando-se em entender comportamentos. Então, enquanto o direito é prescritivo a psicologia é descritiva. Ainda contrapondo-se, a lei é cheia de normas e métodos específicos, é rígida quanto a modificar decisões anteriores. No entanto, a psicologia ao analisar uma determinada situação reúne diversas informações sob diversas perspectivas, deixando a conclusão aberta a alterações, pois esta aceita a possibilidade de mudanças durante a busca da veracidade. Logo, o primeiro é definitivo e o segundo é probabilístico (HUS, 2011).

Dessa maneira, as divergências entre a psicologia e o direito suscitam desafios na atuação do profissional de psicologia no âmbito jurídico, especificamente no que diz respeito a possível incompreensão da importância deste profissional junto aos magistrados, fazendo-se evidente a defasagem deste

neste campo de atuação. Conseqüente, faz-se necessária a conscientização de que o psicólogo cuja prática é de uma capacidade potencial para o auxílio de questões referentes à violação de direitos e/ou então medidas protetivas de crianças e adolescentes, ganhe espaço de inserção nas Varas da Infância e da Juventude.

Contextualização do campo de intervenção

O aspecto teórico-metodológico que orientou esta vivência está fundado nos princípios da psicologia jurídica. Segundo Trindade, Trindade e Molinari (2012), a psicologia jurídica como um novo campo da psicologia, estabeleceu uma nova e complexa forma de entender o homem em relação, em divergência inter e intrapessoal e em transubjetividade. Portanto, foi este novo olhar, que permitiu o entendimento do sujeito como um ser no contexto das relações internas e externas induzindo a fomentação do fortalecimento de direitos deste.

Com fundamento nessa perspectiva ao adentrar em contato com o campo de estágio e gradualmente habituar-se com sua dinâmica, foi possível constatar algumas de suas características. Neste sentido, o setor de guarda e tutela era composto por equipe interprofissional (psicólogas, assistentes sociais e pedagoga), sendo caracterizado como uma subdivisão da 1º Vara da

Infância e da Juventude, localizada no município de João Pessoa, Paraíba. Esta compromete-se em garantir os direitos de crianças e adolescentes através da aplicação de medidas de proteção, que segundo os arts. 98 e 99 do ECA, são adotadas em averiguação de violação dos direitos do menor, proveniente de ato ou omissão da sociedade ou Estado, abandono, descaso ou abuso dos pais ou responsáveis e do comportamento da própria criança ou adolescente. Estas medidas podem ser aplicadas de forma independente ou cumulativa, bem como substituídas a qualquer tempo. Neste sentido, verificada ocorrência de suposição prevista no art. 98 do Estatuto da Criança e do adolescente, o art. 101 deste exemplifica medidas de proteção a serem tomadas, a saber:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta (BRASIL, 1990)

Contudo, estima-se citar as medidas de proteção do setor de guarda e tutela da 1 Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa, com o intuito de melhorar a compreensão de suas competências:

Guarda

Falar de guarda de filhos segundo Dias (2016), implica no rompimento de vínculos e no fato de os genitores não dividirem mais o mesmo lar. Mas este rompimento em nada afeta os vínculos parentais e o poder familiar sob estes. No entanto, de acordo com o art. 33 do ECA (Vide Lei nº 12.010, de 2009), é conferida ao detentor da guarda da criança ou adolescente a obrigação a prestação de assistência material, moral e educacional, podendo este contrapor-se a terceiros, até mesmo aos pais. No entanto, este tipo de guarda conseguinte de situações de separação consensual ou litigiosa é de

competência das Varas de Família. Contudo, a guarda protetiva de competência das Varas da infância e da Juventude, decorrente de vulnerabilidade social de menores, explicitada no parágrafo 2º do art. 33 do Estatuto é despachada em situações peculiares ou na falta eventual dos pais ou responsáveis.

Tutela

O Estado acede aos pais o poder familiar, na ausência de um dos genitores o outro exerce a responsabilidade, porém, na ausência de ambos os genitores a representação é concedida a um tutor, tal situação ocorre em caso de falecimento dos pais ou por perda do poder familiar. A tutela reflete a afirmativa de que crianças e adolescentes até os 16 anos são absolutamente incapazes de se proteger e administrar seus bens (DIAS, 2016). Conforme o art. 36 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, a tutela será concedida a pessoa de até 18 anos incompletos. A concessão da tutela implica fundamentalmente o dever de guarda.

Suspensão e Destituição do Poder Familiar

A suspensão do poder familiar é uma contenção no exercício do papel dos pais, instituída por decisão judicial e que persiste enquanto for necessária aos

interesses do filho. De acordo com o artigo 1.637 do Código Civil:

Se o pai ou a mãe abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a ele inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha (BRASIL, 2002).

Porém a finalidade não é punitiva e a visão de preservação de interesse dos filhos a pressupõe. No entanto, a perda do poder familiar é a medida repressiva de maior alcance imposta por meio de decisão judicial em procedimento incoerente, nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações a que alude o art. 22 do ECA. Destarte, diante das consequências, que a perda do poder familiar gera, deve somente ser determinada quando o seu mantimento põe em risco a segurança ou a dignidade do filho. Dessa maneira, havendo possibilidade de restauração dos laços afetivos, é possível ser favorável somente à suspensão do poder familiar (DIAS, 2016).

Autorização de Viagens

O rompimento do vínculo afetivo dos genitores não atinge o direito de ambos

conviverem com os filhos, não existindo impedimento de viagem com eles, quer em território nacional, quer no exterior (DIAS, 2016). Assim, sobre a autorização de viagem, o ECA dispõe do art. 83, declarando, que nenhum menor de dezesseis anos poderá viajar para fora da comarca onde mora, sozinho, sem os pais ou responsáveis e sem expressa ordem judicial. Segundo Dias (2016), para viagens no território brasileiro, os menores não precisam de autorização dos dois para viajar com um dos pais, mas para viajar com estranhos, faz-se necessária a autorização de apenas um dos pais ou responsáveis. Sem esta autorização, é fundamental a apresentação de autorização judicial.

Programa Acolher

Na perspectiva do art. 19 do ECA (Vide Lei nº 13.509/17), o programa acolher tem o objetivo de acolher mulheres gestantes ou mães, que, por quaisquer motivos, tenha intenção de doar seu filho por meio dos trâmites legais. Assim sendo, esta será encaminhada à Vara da Infância e da Juventude, onde será ouvida e acompanhada por equipe interprofissional, que exhibirá relatório ao magistrado, incluindo ponderações sobre os eventuais resultados do estado gestacional e puerperal desta mulher, dando-se início a um processo

de acompanhamento jurisdicional e psicossocial de forma acolhedora e sigilosa.

A intervenção: percurso metodológico, atividades realizadas e discussão

Por se tratar de um relato de experiência, entende-se que o decurso metodológico da intervenção se configura através de ações que foram executadas no campo, corroboradas nas práticas da Psicologia Jurídica, durante 3 meses de estágios. Assim, as principais atividades realizadas foram: leituras e sínteses textuais, acolhimento, registro de processos, oitivas, visitas domiciliares, elaboração de relatórios psicológicos, produção de ofícios e anotações sobre os acontecimentos cotidianos do setor. A seguir apresenta-se os detalhes de tais atividades:

Leituras e sínteses textuais como auxílio da prática

Segundo Rovinsk e Cruz (2009), a atuação do psicólogo jurídico tem apresentado uma melhora gradativa, mas, certo desconhecimento sobre a área jurídica, tendo como fator determinante a falta de preparo durante a formação acadêmica, tem acarretado o despreparo profissional neste contexto. São raras as faculdades que oferecem alguma disciplina eletiva ou curricular, que discuta a psicologia em interface com o direito,

estabelecendo que os profissionais busquem formação complementar. Neste sentido, é válido expressar, que cursar a disciplina de psicologia jurídica de forma curricular, não foi suficiente para entender o funcionamento da prática nesta vivência de estágio. Fazendo-se indispensável leituras complementares acompanhadas de sínteses textuais para melhor entendimento e consequentemente execução da prática. As leituras envolveram desde o histórico da psicologia jurídica até textos voltados para a reflexão sobre a prática da criminalização da pobreza. Assim, não tendo nenhuma dificuldade, esta atividade foi enriquecedora, pois complementou o conhecimento que tínhamos sobre a psicologia jurídica, já que entramos no referido campo com defasagem teórica.

O acolhimento

O acolhimento se caracterizava pela escuta da demanda espontânea que chegava no setor de guarda e tutela. Operacionalizava-se desde a escuta dos indivíduos que ali chegavam buscando informações gerais que nem sempre envolviam o setor, a exemplo, a localização de outros setores do fórum, como também processos de guarda que seriam da competência da Vara de Família, até queixas de negligência ou maus tratos contra crianças e adolescentes. Em alguns

momentos precisamos de auxílio das profissionais do setor para repassar as informações já que estávamos inseridos recentemente no campo.

Os registros de processos

Para melhor organização e potencialidade da dinâmica entre a equipe interprofissional, a entrada e saída de processos eram registradas em cadernos de protocolo disponibilizados pelo fórum. Neles eram inseridos nº do processo, ação, autor ou requerente e réu ou requerido do processo. Por ser uma atividade autônoma e de fácil realização não tivemos nenhuma dificuldade com a mesma.

Oitivas

A Justiça da Infância e da Juventude com a finalidade de que haja uma adequada ponderação das causas concernentes à proteção dos direitos de crianças e adolescentes, faz mister das oitivas para efeito de tais benefícios processuais, visando otimizar a prestação jurisdicional, no sentido de efetivamente se resguardar os direitos de crianças e adolescente. Assim sendo:

Importante lembrar que não se forma a lide em partes dos procedimentos das Varas da Infância e de Juventude. Nelas, o contraditório e a ampla defesa, como também a própria imparcialidade, ficam

submetidos ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Nem o juiz, nem o promotor, nem a equipe técnica judiciária atuam em oposição aos responsabilizáveis pela situação ou condição da criança ou adolescente em tela. O princípio da proteção integral obriga todos a se pronunciarem em prol dos interesses da criança e do adolescente, inclusive os próprios responsabilizáveis pela situação ou condição sob apreciação (OLIVEIRA, 2016, p. 129 e 130).

Desta maneira, nesta vivência de estágio, participamos passivamente de oitivas junto a equipe interprofissional na 1ª Vara da Infância e da Juventude, para reforçar o entendimento da prática profissional e do princípio de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente. Nessa perspectiva, percebemos que nas oitivas com adultos os mesmos tinham o discurso cronologicamente desordenado e cheio de informações, o que dificultava nossas anotações, portanto, vale salientar a importância de mais de um profissional nessa atividade profissional, além do mais nas oitivas com crianças foi preciso tomar cuidado com a interpretação do que estas proferiam, pois em alguns momentos as crianças copiavam fielmente as falas dos adultos que já havíamos escutado.

As visitas domiciliares

A visita domiciliar como uma ferramenta metodológica empregada na prática do psicólogo jurídico e equipe técnica para facilitar a aproximação do profissional à realidade das partes envolvidas em um dado processo, proporciona a estes uma coleta de dados mais dinâmica. Esse tipo de ferramenta é frequentemente utilizado nos pedidos de estudo psicossocial, que geralmente envolvem os profissionais de psicologia, serviço social e pedagogia para apuração de dados abarcando as partes envolvidas em um determinado processo, visando a elaboração de relatório para subsidiar questões judiciais. Deste modo, vale destacar que em minha vivência de estágio neste local participei junto à equipe técnica de visita domiciliar.

Elaboração de relatórios psicológicos

De acordo com De Brito (2012), as incontáveis inquirições que levam o psicólogo a encaminhar os resultados de seus trabalhos aos magistrados apontam, previamente, a importância da clareza deste profissional sobre o desempenho do seu papel. Fazendo mister a valorização do código de ética profissional, estando o psicólogo alocado à justiça como perito designado pelo juiz, assistente técnico de uma das partes ou analista judiciário. Dessa

maneira, cabe rememorar que o Código dispõe, no parágrafo b do artigo 6º, que o psicólogo, no relacionamento com profissionais de outras áreas do saber, “compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo” (2005, p.12).

No que diz respeito às formas de intervenção, seguramente devem estar de acordo com os estudos e as práticas reconhecidas pela Psicologia, como indica a Resolução nº 007/2003, do Conselho Federal de Psicologia, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos. Desse modo, não podemos deixar de citar que a elaboração de pareceres vem sendo intensamente debatida na área jurídica, havendo indicação de que os profissionais, na elaboração de tais documentos, devem se fundamentar excepcionalmente nos instrumentais técnicos (entrevistas, testes, observações, dinâmicas de grupo, escuta, intervenções verbais) que se configuram como métodos e técnicas psicológicas para a coleta de dados, estudos e interpretações de informações a respeito da pessoa ou grupo atendidos (...) (Resolução CFP nº 007/2003, p.4). Outrossim:

A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os

procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição (BRASIL, 2003).

De tal modo, como instrumento de devolutiva de estudo psicossocial, esta atividade foi desenvolvida neste período de estágio sob supervisão profissional, contemplando o alcance de preparo eficaz do trabalho do estudante. No entanto, a maior dificuldade nessa atividade estava em decidir o que colocar no parecer, de tal modo, que esta é a parte mais importante do relatório psicológico, fazendo-se

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia jurídica configura-se como um campo onde a discussão sobre a preparação profissional do psicólogo é de grande relevância. Visto que em sua maioria durante a sua formação acadêmica estes enfrentam defasagem teórica, o que consequentemente poderá trazer dificuldades na prática dos que ingressam nesse âmbito. Neste sentido, a nossa vivência traz reflexão sobre como a

importante a discussão dos casos entre à equipe interprofissional.

Produção de ofícios

Havendo necessidade de acompanhamento psicológico ou de algum outro serviço envolvendo alguma das partes de um processo, o psicólogo jurídico elabora um ofício de solicitação destes. Logo, em nossa vivência no estágio podemos desenvolver esta prática sem dificuldades.

Anotações sobre os acontecimentos cotidianos do setor

Esta atividade se deu por meio de anotações sobre demandas diárias que ocorriam no setor para ciência de toda equipe sobre o que havia acontecido durante o expediente.

psicologia jurídica está sendo desenvolvida nas Instituições de Ensino Superior e consequentemente no campo profissional.

Quanto ao local onde foi vivenciado este estágio, foi perceptível durante esta prática, que a 1º Vara da Infância e da Juventude é atualmente um espaço atravessado pela morosidade dos processos judiciais, devido à defasagem de equipes interprofissionais em outras comarcas do estado da Paraíba e por conseguinte, a centralização de atendimento às demandas

judiciais das equipes técnicas desta. Para tanto, considera-se indispensável reconhecer o posicionamento ético do profissional de psicologia sobre sua práxis nesse contexto, afim de potencializar sua atuação, afim de ressaltar sua importância e repercussões neste âmbito, mantendo fielmente o compromisso da sua atuação profissional, que está envolta de desafios.

Não se desejou aqui engessar a prática psicológica nesse espaço, mas dispersar reflexões e assinalar alguns caminhos dialógicos sobre a relação entre psicologia e direito. Como se pode observar, algumas ações desenvolvidas nesta vivência estiveram voltadas para a realidade do psicólogo jurídico, realidade esta que contribui para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, incluindo-se sua atuação junto a profissionais de outras áreas, que compõem a equipe técnica como potencial de abertura

REFERÊNCIAS

ALTOÉ, S. Atualidade da Psicologia Jurídica. In: BASTOS, Rogério Lustosa (org). *Psicologia, Microrrupturas e Subjetividades*. Rio de Janeiro: E-papers, 2003.

BRASIL. *Lei nº 11.788*, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de set. 2008.

BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

de caminhos para sua prática, valendo-se do entrelace de discussões e outras visões profissionais.

Faz-se ainda necessário evidenciar que, apesar das limitações e do pouco tempo que tivemos, a experiência neste âmbito foi única e enriquecedora, pois atendeu as nossas expectativas e nos mostrou outra forma de contribuição da psicologia, outra forma de nos levar a reflexão sobre como estamos construindo a psicologia no meio acadêmico e no meio profissional. De fato, esta é uma profissão que está sendo construída e moldada por nós diariamente, pois ela não é exata, ela é o resultado do ser humano e este sem dúvidas está em constante mudanças. Portanto, vale aqui os agradecimentos a Uninassau, ao concernente deste estágio e à equipe designada por este, que teve papel fundamental nesta vivência.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. *Lei nº 10.406*, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

DE BRITO, Leila Maria Torraca. Anotações sobre a psicologia jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 32, n. 1, p. 194-205, 2012.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 11. ed. São Paulo: Abdr, 2016.

- DIGIACÓMO, José Murillo. Quando o conhecimento jurídico não basta-a imprescindibilidade da intervenção técnica interdisciplinar nas causas que envolvem interesses de crianças e adolescentes. *Ministério Público do Paraná*, Paraná, v. 20, p.1-7, 2017.
- HUSS, Matthew T. *Psicologia forense: pesquisa, prática clínica e aplicações*. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- LAGO, Vivian de Medeiros et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, Campinas, v. 26, n. 4, p.483-491, 2009.
- NERY, Maria Aparecida. A convivência familiar e comunitária é direito da criança e do adolescente e uma realidade a ser repensada pela escola. *Cadernos Cedes*, p. 189-207, 2010.
- OLIVEIRA, Edson Alves de. *Psicologia Jurídica, Forense e Judiciária: relações de inclusão e delimitações a partir dos objetivos e da imposição de imparcialidade*. 2016. 298 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Cap. 6.
- PINHEIRO, Carla. *Manual de psicologia jurídica*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- Resolução CFP nº 007/2003* de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP nº 17/2002. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 14 de jun. 2003.
- Resolução CFP nº 010/2005* de 27 de agosto de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 27 de ago. 2005.
- Resolução CFP nº 017/2012*, de 29 de outubro de 2012. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como Perito nos diversos contextos. Conselho Federal de Psicologia, Brasília, 29 de out. 2012.
- ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. *Psicologia Jurídica: Perspectivas Teóricas e Processos de Intervenção*. São Paulo: Vetor, 2009.
- TRINDADE, Jorge; TRINDADE, Elise Karam; MOLINARI, Fernanda. *Psicologia judiciária: para a carreira da magistratura*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.